

FAQ | Questões Frequentes

para esclarecimento ao AAC N.º 02/SAICT/2016

Versão 0.1 agosto 2016

Reforço da investigação, do desenvolvimento
tecnológico e da inovação

Domínio de Competitividade e Internacionalização



Ficha Técnica

COMPETE 2020	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização
Documento	FAQ Questões Frequentes para esclarecimento ao AAC N.º 02/SAICT/2016
Execução	Eixo I Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação
Publicação	31 agosto 2016
Versão	V.01

Este documento tem por finalidade prestar apoio aos beneficiários com o intuito de facilitar o acesso aos Sistemas de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (SAICT), não dispensando, no entanto, a consulta da regulamentação aplicável, nomeadamente:

- [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#)
- [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#)
- [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\) - Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro](#)
- [RECI - Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização - Portaria n.º 57-A/2015](#)
- [Regime Contratual de Investimento \(RCI\) - Decreto-Lei nº 191/2014, de 31 dezembro](#)

- Site [Portugal 2020](#)
- Entrada [Balcão2020](#)

1. Quem pode liderar as candidaturas (Instituição Proponente)?

Resposta: Todas as entidades referidas no ponto 3.1 do AAC.

Atendendo às condições de execução do projeto, em que é necessário assegurar a coerência entre quem realiza efetivamente as respetivas despesas, deverá assumir-se como Instituição Proponente (IP) o Instituto Politécnico ou a respetiva escola com personalidade jurídica e N.º de Identificação Fiscal próprio (NIF), quando exista, desde que esta seja a efetiva entidade pagadora no contexto da execução do projeto.

Este mesmo entendimento relativo a quem pode ser entidade beneficiária das referidas no ponto 3.1 do AAC, se aplica quando unidades orgânicas com personalidade jurídica e NIF próprios de Institutos Politécnicos sejam beneficiárias na qualidade de Instituições Participantes.

2. No caso de uma unidade orgânica com personalidade jurídica e NIF próprio, qual o n.º de alunos a considerar para o cálculo do limite ao número de candidaturas (Ponto 9 do AAC)?

Resposta: O número máximo de candidaturas a liderar tem por referência o número máximo de alunos inscritos no ano letivo 2015/2016, no Instituto Politécnico onde se integrem as diversas unidades orgânicas, com ou sem personalidade jurídica própria e respetivo N.º de Identificação Fiscal.

Ex. Um Instituto Politécnico que integre 1 escola com personalidade jurídica própria e outras sem personalidade jurídica, poderá liderar um número máximo de candidaturas aferido pelo n.º total de alunos inscritos em 2015/2016 na instituição globalmente.

No caso de o projeto ser liderado por uma unidade orgânica com personalidade jurídica e NIF próprio, deverá sempre ser respeitado o número máximo de candidaturas, aferido pelo número total de alunos inscritos globalmente no Instituto Politécnico.

3. Qual o momento/documento a que devem ser reportados os dados referentes ao n.º de alunos inscritos por Instituição, para verificação do ponto 9 do AAC?

Resposta: O n.º de alunos a ser tomado em conta para cada Instituição Proponente é o reportado no 2º momento do ano letivo pela própria instituição à Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), e portanto do conhecimento dos responsáveis da Instituição. Os dados do RAIDES do ano letivo 2015-2016 (considerando o 2º momento de reporte da situação a 31 de março de 2016) serão publicados em setembro de 2016, pelo que são verificáveis pelas AG dos POs imediatamente após o encerramento do Concurso, para efeitos da análise de admissibilidade.

4. O n.º de alunos inscritos em pós-graduações pode ser ou não contabilizado para apuramento do número final de alunos?

Resposta: Para efeitos da aplicação do ponto 9 do AAC apenas será considerado o n.º de alunos reportado para o RAIDES.

5. O n.º limite de candidaturas é apenas como Instituição Proponente ou independente de serem Proponentes ou Participantes?

Resposta: O n.º limite de candidaturas é apenas por Instituição Proponente.

6. Existe um número limite de candidaturas para uma entidade referida no ponto 3.1 do AAC participar como Instituição Participante?

Resposta: Não.

7. É possível uma entidade participar na candidatura sem que lhe seja atribuído um orçamento?

Resposta: Sim.

8. Em que consiste a “colaboração efetiva”?

Resposta: Por colaboração efetiva entende-se a cooperação entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não

são consideradas formas de colaboração.

A colaboração efetiva determina a participação nas atividades do projeto, pelo que em candidatura deve ser indicado para todas as entidades beneficiárias que papel terá cada uma no projeto.

9. A candidatura pode ser preenchida em português?

Resposta: Não, exceto nos campos em que explicitamente se indique o preenchimento em português. Esta determinação resulta do facto de o painel de avaliação poder conter elementos estrangeiros.

10. Porque é que as empresas das regiões Alentejo e Algarve não são elegíveis, à semelhança das outras regiões?

Resposta: Os textos dos programas que regem a atuação do POR Alentejo e POR Algarve não permitem que nos avisos do Eixo 1 - PI 1.1, as empresas sejam beneficiárias, constituindo-se como matéria de elegibilidade, definida em sede da programação, pelo que não pode ser objeto de alteração no presente momento.

11. Os bolsеiros podem, ou não, ser orientados por parceiros externos ao consórcio de politécnicos? Por exemplo, por investigadores afetos a centros de investigação sediados em Universidades que possam trazer um contributo específico que complemente as competências internas da equipa do projeto.

Resposta: O ponto 7.1 - alínea a) do AAC indica que são elegíveis encargos com bolsеiros diretamente suportados pelos beneficiários. Isto significa que os contratos de bolsеiro (estabelecidos na sequência de um concurso), têm que celebrados com uma das entidades beneficiárias do projeto. Nada está estabelecido sobre quem orienta o bolsеiro.

12. Em relação aos recursos humanos, podem ser imputados os salários dos docentes que vão participar no projeto ou apenas o custo dos bolsеiros?

Resposta: Sim, são custos elegíveis os encargos com vencimentos de docentes que façam parte da equipa do projeto.

13. Existe algum valor máximo ou mínimo para as várias rubricas do orçamento (ex. recursos humanos, deslocações, reagentes, etc.)?

Resposta: No ponto 4 do anexo C do AAC são definidos os limites máximos de elegibilidade de despesas por rubrica. Em concreto, as despesas com adaptação de Edifícios e Instalações estão limitadas a 10% das despesas elegíveis totais por projeto, enquanto que os Custos Indiretos/Gastos Gerais estão limitados a 25% das despesas elegíveis diretas por beneficiário (excluindo contratação e recursos disponibilizados por terceiros).

14. Um IP que se candidate a projetos apenas a uma NUT 2 e projetos a mais que uma NUT 2 deverá apenas apresentar uma candidatura ao Balcão 2020 ou deverá submeter uma candidatura ao programa operacional regional e outra ao programa nacional?

Resposta: Só há um concurso aberto no Balcão 2020, que é o que corresponde ao aviso 02/SAICT/2016. Não se pode falar em “candidatura ao programa operacional regional e outra ao programa nacional”. Todas as candidaturas são submetidas ao mesmo aviso. Cada candidatura corresponde a um único projeto.

